

**PORTARIA Nº 10.310/2023**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 669/2014, do Órgão Especial desta Corte, que dispõe sobre a regulamentação do SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 116 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (com redação dada pelo Assento Regimental nº 552/2016), a disporem sobre a suspensão do expediente forense e dos respectivos prazos no recesso de final de ano, tornando-o definitivo;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - No período de 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024 ficarão suspensos os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º do artigo 7º da Resolução nº 669/2014 – Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**SEMA - Secretaria da Magistratura****RESOLUÇÃO Nº 910/2023**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 156 do Código de Processo Civil, que determina seja o juiz assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, que prevê que o pagamento da perícia de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, quando realizada por particular, poderá ser efetuado com recursos alocados no orçamento da União, do Estado, do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, o valor dos honorários a serem pagos aos profissionais ou aos órgãos que prestarem serviços nos processos será fixado, de modo preferencial, pelo respectivo Tribunal;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 232/2016 do E. Conselho Nacional de Justiça, que editou Tabela de Valores a ser usada na ausência de Tabela do respectivo Tribunal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituir a Tabela de Valores prevista na Deliberação nº. 92/2008 da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, utilizada até o momento para essa finalidade;

**CONSIDERANDO** o deliberado no expediente CPA nº. 2022/102444;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça são os fixados na Tabela constante do Anexo desta Resolução, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil.

**Art. 2º** - O magistrado, em decisão fundamentada, arbitrará os honorários do profissional ou do órgão nomeado para prestar os serviços nos termos desta Resolução, observando-se, em cada caso:

- I - a complexidade da matéria;
- II - o grau de zelo e de especialização do profissional ou do órgão;
- III - o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- IV - as peculiaridades da Comarca ou da região.

**§1º** - O pagamento dos valores de que trata este artigo e do referente à perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça será efetuado com recursos alocados no orçamento do Estado, vinculado à Secretaria da Justiça.

**§2º** - Quando o valor dos honorários for fixado em montante superior aos definidos em tabela oficial, seu pagamento, a ser realizado pelos cofres públicos, estará limitado aos valores estabelecidos na Tabela anexa a essa Resolução.

**§3º** - Na hipótese de o beneficiário da justiça gratuita ser vencedor na demanda ou de haver sucumbência recíproca, a parte contrária, caso não seja beneficiária da assistência judiciária, deverá arcar com o pagamento integral ou parcial, conforme o caso, dos honorários periciais arbitrados, observando-se o artigo 95, § 4º, do Código de Processo Civil.

**§4º** - Ao juiz caberá, para fixação do valor dos honorários, indicar o grau de complexidade da perícia previsto na Tabela Anexa (I, II ou III), quando houver, conforme o caso concreto.



**§5º** - Para fins de pagamento, deverá ser considerado o valor da UFESP vigente na data da nomeação do perito na ação judicial.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 910/2023  
TABELA DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

<b>ESPECIALIDADES</b>	<b>NATUREZA DA AÇÃO E/OU ESPÉCIE DA PERÍCIA</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
1. CIÊNCIAS CONTÁBEIS/ ECONÔMICAS/ ATUARIAIS	1. Demanda ajuizada por servidores contra União/Estado/Município	1. <b>18 UFESPs</b>
	2. Ação revisional envolvendo até 4 contratos bancários	2. <b>18 UFESPs</b>
	3. Ação revisional envolvendo mais de 4 contratos bancários.	3. <b>32 UFESPs</b>
	4. Ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e empresariais.	4. <b>58 UFESPs</b>
	5. Cálculos atuariais	5. <b>58 UFESPs</b>
	6. Outras	6. <b>18 UFESPs</b>
2. ENGENHARIA/ ARQUITETURA	1. Avaliação de imóvel urbano Grau I (por exemplo, sem benfeitorias)	1. <b>44 UFESPs</b>
	2. Avaliação de imóvel urbano Grau II (por exemplo, com benfeitorias/apartamento)	2. <b>58 UFESPs</b>
	3. Avaliação de imóvel rural Grau I (por exemplo, até 20 ha)	3. <b>58 UFESPs</b>
	4. Avaliação de imóvel rural Grau II (por exemplo, acima de 20 ha)	4. <b>64 UFESPs</b>
	5. Avaliação de bens móveis/máquinas Grau I	5. <b>29 UFESPs</b>
	6. Avaliação de Bens móveis/ máquinas Grau II	6. <b>58 UFESPs</b>
	7. Vistorias e perícias técnicas (condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, segurança do trabalho/insalubridade, demolitória, nunciação de obra nova) Grau I	7. <b>58 UFESPs</b>
	8. Vistorias e perícias técnicas (condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, segurança do trabalho/insalubridade, demolitória, nunciação de obra nova) Grau II	8. <b>88 UFESPs</b>
	9. Possessórias/reais (reintegração e manutenção de posse, interdito proibitório, usucapião/reivindicatória, demarcatória, divisória, extinção de condomínio, retificação de registro) Grau I	9. <b>58 UFESPs</b>
	10. Possessórias/reais (reintegração e manutenção de posse, interdito proibitório, usucapião/reivindicatória, demarcatória, divisória, extinção de condomínio, retificação de registro) Grau II	10. <b>88 UFESPs</b>
	11. Topográficas Grau I (por exemplo, até 2.500 m2)	11. <b>29 UFESPs</b>
	12. Topográficas Grau II (por exemplo, acima de 2.500 m2)	12. <b>58 UFESPs</b>
	13. Outras	13. <b>18 UFESPs</b>
3. MEDICINA	1. Erro médico e perícias domiciliares	1. <b>34 UFESPs</b>
	2. Securitárias, Interdição, incapacidade mental (cível e criminal), dependência toxicológica (cível ou criminal), além de outras	2. <b>15 UFESPs</b>
	3. Ações Acidentárias	3. <b>15 UFESPs</b>
4. ODONTOLOGIA	1. Grau I	1. <b>15 UFESPs</b>
	2. Grau II	2. <b>32 UFESPs</b>
5. PSICOLOGIA	1. Grau I (até 2 atendimentos)	1. <b>13 UFESPs</b>
	2. Grau II (acima de 2 atendimentos)	2. <b>18 UFESPs</b>
	3. Grau III (como avaliação neuropsicológica, por exemplo)	3. <b>34 UFESPs</b>
6. SERVIÇO SOCIAL	Estudo Social	<b>18 UFESPs</b>
7. GRAFOTÉCNICA		<b>15 UFESPs</b>
8. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1. Grau I	1. <b>23 UFESPs</b>
	2. Grau II	2. <b>44 UFESPs</b>
9. DIREITO/ ADMINISTRAÇÃO	1. Administração Judicial Grau I	1. <b>29 UFESPs</b>
	2. Administração Judicial Grau II	2. <b>58 UFESPs</b>



10. OUTRAS	1. Avaliações em Geral	1. 12 UFESPs
	2. Direitos Autorais	2. 29 UFESPs
	3. Outros	3. 15 UFESPs

### COMUNICADO Nº 9/2023 - TURMA ESPECIAL

A Presidência da Seção de Direito Público comunica a indicação da Exma. Desembargadora Teresa Ramos Marques, da 10ª Câmara de Direito Público, para integrar a Colenda Turma Especial da Seção de Direito Público, ficando como suplente o Exmo. Desembargador Paulo Galizia, a partir da data da publicação deste ato no DJE.

(a) **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público.

## SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

### COMUNICADO Nº 74/2023

Assunto: Indenização de Dias de Compensação – Plantão recesso de final de ano

A Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, cumprindo determinação da E. Presidência, COMUNICA aos(às) dirigentes e servidores(as) de todas as unidades administrativas e judiciais de 1ª e 2ª Instância, de que para indenização prioritária dos dias de compensação obtidos pela participação nos plantões do recesso de final do ano (20/12/2023 a 07/01/2024), regulamentados pelos Provimentos CSM nº 2.452/2017 – Primeira Instância e nº 2.014/2012 – Segunda Instância, os(as) servidores(as) plantonistas devem observar as seguintes orientações a seguir.

#### 1. Quanto à forma de solicitação e prazos:

a) As solicitações de indenização dos dias de compensação devem ser efetuadas por meio do sistema Hólos, disponível no Portal do Servidor, <https://www.tjsp.jus.br/RHF/Holos/> Menu Solicitações > Dias de compensação > Solicitação de Usufruto/Indenização dos Dias de Compensação.

b) Os pedidos de indenização de dias de compensação referentes aos plantões realizados no mês de dezembro/2023 (20 a 31/12/2023) efetuados por meio do sistema Hólos exclusivamente e impreterivelmente no período de 12 a 17/01/2024 serão processados para pagamento na Folha de janeiro/2024 (crédito em fevereiro/24).

c) Os pedidos de indenização de dias de compensação referentes aos plantões realizados no mês de janeiro/2024 (01 a 07/01/2024) efetuados por meio do sistema Hólos exclusivamente e impreterivelmente no período de 08 a 13/02/2024 serão processados para pagamento na Folha de fevereiro/2024 (crédito em março/24).

d) Caso os(as) servidores(as) plantonistas não efetuem a solicitação nos prazos referidos nas alíneas “b” e “c”, os dias de compensação que estejam aguardando pagamento de solicitações anteriores poderão ser utilizados para o processamento do pagamento prioritário. Pedidos efetuados fora do período estabelecido seguirão a programação regular de pagamento mensal de indenizações.

#### 2. Quanto ao registro dos dias de compensação no movimento banco de horas:

a) O lançamento dos dias de compensação referentes aos plantões do recesso (20/12/2023 a 07/01/2024) somente ocorre se devidamente convocados(as) os(as) servidores(as) no sistema de plantão (observando orientações e prazos indicados no sistema de plantão) e mediante o registro de ponto obrigatório na entrada e na saída nos termos do artigo 2º, § 3º da Portaria 10022/2021, para todos(as) os(as) servidores(as) plantonistas, sem exceções.

b) Somente após o processamento dos dados no sistema de plantão, feita pela SGP 3.1.3, os dias de compensação são registrados no Movimento Banco de Horas (Sistema de Frequência), passando a permitir que o(a) servidor(a) plantonista solicite o gozo ou indenização.

**3. Os itens 1 e 2 são aplicáveis também para os(as) servidores(as) lotados(as) nos gabinetes de 2ª Instância que participarem dos plantões de recesso de final de ano (20/12/2023 a 07/01/2024).**

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas por meio do e-mail: [sgp.extra.plantao@tjsp.jus.br](mailto:sgp.extra.plantao@tjsp.jus.br).